



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO

= LEI Nº 1.344/L, DE 08 DE JULHO DE 2004 =

INSTITUI O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO PARDO.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 53, IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, na Câmara Municipal de Rio Pardo, o Sistema de Controle Interno, com o objetivo de promover a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, no tocante a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e eficiência na administração dos recursos e bens públicos.

Parágrafo Único – O Sistema de Controle Interno ficará integrado na estrutura do Gabinete da Presidência.

Art. 2º - São atribuições do Sistema de Controle Interno:

- I- Avaliar o cumprimento das diretrizes, objetivos e metas previstos no Plano Plurianual;
- II- Verificar o atingimento das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
- III- Verificar os limites e condições de inscrição em Restos a Pagar;
- IV- Verificar, periodicamente a observância do limite da despesa total com pessoal e avaliar as medidas adotadas para o seu retorno ao respectivo limite;
- V- Verificar o cumprimento do limite de gastos totais do Legislativo Municipal;
- VI- Controlar a execução orçamentária;
- VII- Verificar a escrituração das contas do legislativo;
- VIII- Acompanhar a gestão patrimonial;
- IX- Apreçar o Relatório de Gestão Fiscal, assinando-o;
- X- Apontar as falhas dos expedientes encaminhados e indicar soluções;
- XI- Verificar a implementação das soluções indicadas;
- XII- Criar condições para atuação do Controle Interno;
- XIII- Elaborar seu Regimento Interno a ser baixado por Decreto do Legislativo;
- XIV- Desempenhar outras atividades estabelecidas em Lei ou que decorram das suas atribuições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO

Art. 3º - O Sistema de Controle Interno será integrado por:

- I- órgão de coordenação central, denominado Central do Sistema de Controle Interno, responsável pelo desempenho das atribuições elencadas no artigo anterior;
- II- órgãos integrados, denominados órgãos setoriais, do Sistema de Controle Interno, responsáveis, em suas unidades específicas pelo desempenho das atribuições pertinentes ao controle interno, e posterior remessa, para a Central do Sistema de Controle Interno, da documentação atinente a essa tarefa.

Art. 4º - O Sistema de Controle Interno será integrado por 01 (hum) servidor da Câmara Municipal, ocupante de cargo de nível médio ou superior, com experiência comprovada em Administração Pública Municipal.

§ 1º - O integrante do Sistema de Controle Interno será escolhido pelo Presidente dentre servidores, detentores de cargo de provimento efetivo e estáveis.

§ 2º - Não poderá ser escolhido para integrar o Sistema de Controle Interno servidores que tenham sido declarados, administrativamente ou judicialmente, em qualquer esfera, de forma definitiva, responsáveis pelas práticas de atos considerados irregulares ou lesivos ao Patrimônio Público.

§ 3º - O integrante do Sistema de Controle Interno fará jus ao recebimento de uma gratificação mensal no valor de R\$500,00 (quinhentos reais).

Art. 5º - O Sistema de Controle Interno será assessorado permanentemente pelo Assessor Jurídico do Poder Legislativo.

Art. 6º - As orientações do Sistema de Controle Interno serão formalizadas através de recomendações, as quais, uma vez aprovados pelo Presidente da Câmara, possuirão caráter normativo.

Art. 7º - Os órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno são os seguintes:

- I- Setor de Pagadoria;
- II- Setor de Contabilidade;
- III- Setor de Patrimônio;
- IV- Secretaria.

§ 1º - Cada órgão setorial do Sistema de Controle Interno será representado por um servidor detentor de cargo de provimento efetivo e estável.

§ 2º - O servidor responsável pelo órgão setorial do Sistema de Controle Interno deverá, sempre que convocado, comparecer junto a Central do Sistema de Controle Interno, para prestar esclarecimento sobre suas tarefas e as de sua unidade específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO

§ 3º - O Presidente escolherá o servidor responsável pelos órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno.

Art. 8º - São obrigações do servidor integrante do Sistema de Controle Interno:

- I- manter, no desempenho das tarefas a que estiver encarregado, atitude de independência, serenidade e imparcialidade;
- II- representar, por escrito, ao Presidente, contra o servidor que tenha praticado atos irregulares ou ilícitos;
- III- guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes a assuntos sob sua fiscalização, utilizando-os exclusivamente para a elaboração de Pareceres e representações ao Presidente ou para expedição de recomendações.

Art. 9º - O responsável pelo Sistema de Controle Interno, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade dela dará conhecimento ao Presidente ou, conforme o caso, ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 10 – Qualquer cidadão, Partido Político, Associação ou Sindicato é parte legítima para denunciar irregularidade perante os órgãos e servidores responsáveis pelo Sistema de Controle Interno.

Art. 11 - A Central do Sistema de Controle Interno, reunir-se-á no mínimo uma vez por mês, com os servidores responsáveis pelos órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno.

Art. 12 - Na segunda quinzena do mês de dezembro de cada ano, a Central do Sistema de Controle Interno fará relatório circunstanciado de suas atividades propondo as medidas necessárias ao aperfeiçoamento das atividades controladas.

Art. 13 - O Sistema de Controle Interno constitui atividade administrativa permanente e a participação do servidor público em quaisquer atos necessários ao seu funcionamento é considerada como relevante serviço público obrigatório.

Art. 14 - Não existirá qualquer tipo de subordinação hierárquica entre os órgãos integrantes do Sistema de Controle Interno.

Art. 15 - O Poder Legislativo regulamentará, no que couber, esta Lei.

Art. 16 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO

Art. 17 - Ficam revogadas as leis números 1265, de 15 de julho de 2003, e a 1274/L de 27 de agosto de 2003.

GABINETE DO PREFEITO, EM 08 DE JULHO DE 2004

Edivilson Meurer Brum
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Ruben Dario Vieira Pons
Secretário de Município da Administração.